

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um realizou-se a 1ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2021, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular), Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente), Onofre de Faria Martins (membro suplente) e o Procurador Regional da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). O colegiado da 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1) Processo nº: 1.00.001.000129/2020-12**Relatora: CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO****Assunto:** COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. REMESSA DO CONSELHO SUPERIOR DO MPF. INDICAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA ALEXANDRE PARREIRA GUIMARÃES COMO REPRESENTANTE TITULAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PERANTE O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.**Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, aprovou a indicação do Procurador da República Alexandre Parreira Guimarães como representante do MPF perante o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá – CES/AP. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para as providências necessárias.**2) Processo nº: 1.00.000.001617/2021-20****Relatora: CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO****Assunto:** COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO. EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA A AUTORIDADES (LC 75/93 ART. 8º, § 4º). RECUSA PELA 1ª CCR DE ENVIO DE OFÍCIO DIRIGIDO AO MINISTRO DA SAÚDE COM A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM À NOMEAÇÃO DA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM PERNAMBUCO. PEDIDO DE AVOCACÃO DE COMPETÊNCIA DADA AO ÓRGÃO DELEGATÁRIO PARA QUE O PROCURADOR-GERAL DA

REPÚBLICA ENCAMINHE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO ÓRGÃO REPRESENTADO. PELA NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO, COM ENVIO DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pelo desprovemento do recurso, com a manutenção da decisão anterior da 1ª CCR e remessa do feito ao Procurador-Geral da República haja vista o pedido de avocação apresentado pelo membro oficiante.

3) **Processo nº:** 1.00.000.001035/2021-43

Relatora: LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Assunto: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. LC 75/1993, ART. 8º, § 4º. SOLICITA ENVIO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO COM QUESTIONAMENTO ACERCA DA EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR A POSSÍVEL PERDA DE VALIDADE DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19. POSSIBILIDADE DE ACESSO PELOS MEMBROS DO MPF AO CONTEÚDO DOS PROCESSOS INSTAURADOS PELO TCU (PLATAFORMA CONECTA). EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS TESTES DE COVID19 COM VENCIMENTO PRÓXIMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. PELO ARQUIVAMENTO DO PEDIDO, COM CIÊNCIA AO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pelo não encaminhamento do ofício ao Tribunal de Contas da União uma vez que o órgão vem disponibilizando suas informações por meio de painel próprio e, conseqüentemente, pelo arquivamento do pedido. Por pertinência, encaminhe-se ao membro oficiante a resposta apresentada pelo Ministério da Saúde a respeito do tema.

4) **Processo nº:** 1.00.000.000443/2021-88

Relatora: LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Assunto: COORDENAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. UNIÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. DISTRIBUIÇÃO DE TESTES RT-PCR CUJA VALIDADE EXPIRA EM DEZEMBRO DE 2020. RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 365/2020/1ª CCR/MPF. INFORMA PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DOS TESTES.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pelo encaminhamento ao membro oficiante da resposta apresentada pelo Ministério da Saúde a respeito do tema.

- 5) **Processo nº:** 1.00.000.001029/2021-96
Relatora: LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Assunto: Trata-se do documento PR-BA-00000640/2021, que encaminha o Ofício n.º 2/2021/PR-BA/14ºOTC, por meio do qual o Procurador da República oficiante na Procuradoria da República no Estado da Bahia solicita subsídios para elaboração de manifestação ao CNMP nos autos do Pedido de Providências nº 1.00992/2020-53, que trata de conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal (PR/BA), acerca de irregularidades praticadas contra o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). O referido expediente foi encaminhado pela 3ª Câmara que relatou que o seu Colegiado já sedimentou entendimento (Enunciado nº 13) no sentido de que "Não configura relação de consumo contrato de Financiamento Estudantil (FIES) firmado entre instituição financeira e estudante. De tal modo, refoge às atribuições desta 3ª CCR a revisão de procedimentos que envolvam a referida matéria". Ressaltou que tal entendimento encontra ressonância na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual encaminhou o expediente à 1ª Câmara para as providências porventura cabíveis.
- Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pelo retorno dos autos ao Procurador da República oficiante para que apresente os fundamentos de seu entendimento no sentido de que a atribuição *in casu* é do MP/BA.
- 6) **Processo nº:** 1.00.000.001030/2021-11
Relator: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Assunto: COORDENAÇÃO. UNIÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POLÍTICAS PÚBLICAS. COVID-19. TRATAMENTO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS. RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 5/2021/SGTES/GAB/SGTES/MS SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DIFUNDIR O TRATAMENTO PRECOCE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REQUER O ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MANIFESTAÇÃO.
- Deliberação:** A 1ª CCR, à unanimidade dos membros titulares, deliberou pelo não encaminhamento do ofício ao Ministério da Saúde, uma vez que a questão é objeto de pedido cautelar incidental, nos autos da ADPF 756, perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília-DF, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR